

CONCORRÊNCIA NPE/IEF N°01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de **ATIVIDADES DE ECOTURISMO** e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na **ROTA DE GRUTAS PETER LUND**, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

ANEXO VII – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

CONCORRÊNCIA NPE/IEF N° 01/2020 ANEXO VII –CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	GRUPOS DE INDICADORES	3
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	
4.	FORMATO DO CÁLCULO - ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)	10
	PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	
	RELATÓRIOS DE DESEMPENHO	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO tem como objetivo apresentar os indicadores para o acompanhamento das obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA no provimento da gestão das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, objeto da CONCESSÃO, bem como a metodologia para a mensuração dos mesmos. Os indicadores foram distribuídos em três grupos, quais sejam: Indicadores de Desempenho, Indicadores de Disponibilidade de Serviços e Indicadores de Excelência.

2. GRUPOS DE INDICADORES

2.1. Indicadores de Desempenho:

2.1.1. São os indicadores que avaliam a qualidade dos serviços obrigatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, com avaliações periódicas do patamar de qualidade atingido em determinado período. Avaliam padrões de qualidade diferentes conforme o grau de engajamento e outputs de benefícios gerados pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Indicadores de Disponibilidade de Serviços:

2.2.1. São indicadores que avaliam a disponibilidade dos encargos definidos no ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. Dessa maneira, devem ser considerados como indicadores que visam controlar o cumprimento das obrigações fundamentais da CONCESSIONÁRIA, sem as quais a execução dos serviços se torna inócua.

2.3. Indicadores de Excelência:

2.3.1. Indicam o cumprimento de padrões de excelência na conservação e na promoção do desenvolvimento socioeconômico por meio da valoração ambiental e do turismo. Abrangem situações nas quais a CONCESSIONÁRIA demonstra engajamento em relação aos objetivos da concessão, majorando seus patamares de qualidade.

2.4. Matriz de Indicadores

Grupo	Benefícios	Código	Indicador	Periodicidade de mensuração	Peso do Indicador
Desempenho	Gestão da Infraestrutura	D01	Número de ocorrências atendidas em tempo pré-definido	Trimestral	20%
Desem	Gestão de Pessoas	D02	Percentual de funcionários com residência no entorno das UCs	Anual	20%
dade de ços	Gestão operacional e serviços	S01	Disponibilidade do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO	Trimestral	20%
Disponibilidade Serviços	Gestão de Serviços Turísticos	S02	Disponibilidade dos SERVIÇOS TURÍSTICOS MÍNIMOS	Trimestral	20%
Excelência	Gestão operacional e serviços	E01	Índice de satisfação dos visitantes	Anual	20%

3. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

D01 - Número ocorrências atendidas em tempo pré-definido

Item: D01	Indicador: Número ocorrências atendidas em tempo pré-definido.

Objetivos:

Esse indicador deve monitorar a capacidade de resposta da **CONCESSIONÁRIA** às solicitações do **PODER CONCEDENTE** referentes à manutenção e serviços previstos na Matriz de Nível de Serviços Acordado, conforme item 4.4.8 do ANEXO VI — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

Nota do Indicador: Varia de 0 a 1 Peso: 20%

Forma de Medição:

$$D01 = \frac{\sum (chamados \ atendidos)}{\sum (total \ de \ chamados \ do \ período)}$$

Detalhamento do Indicador

Considera-se para fins de cálculo do numerador:

- Chamados concluídos dentro TEMPO DE REPARO no período, independentemente do período em que tenham sido abertos; e
- Chamados concluídos fora do TEMPO DE REPARO no período, abertos em períodos anteriores.

Considera-se para fins de cálculo do denominador:

- Todos os chamados que compõem o numerador; e
- Chamados em aberto cujo TEMPO DE REPARO já expirou, independentemente do período em que tenham sido abertos.

Chamados em aberto que ainda estejam dentro do **TEMPO DE REPARO** não serão contabilizados no indicador do período.

No caso de não haver chamados no período, o indicador terá o valor de 1 (um).

O indicador D01 será apurado para o conjunto dos chamados recebidos para todas as **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, por meio do SCG.

Para cada chamado deverá ser observada a Tabela 1 – Matriz de Nível de Serviço Acordado, onde está estipulado o **TEMPO DE REPARO**, nos termos do ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

Periodicidade de Mensuração:	Ativação:
Trimestral	A partir do final da ETAPA DE TRANSIÇÃO .

D02 - Percentual de funcionários com residência no entorno

Item: D02	Indicador: Percentual de funcionários com residência no entorno

Objetivos:

A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar-se de mão-de-obra do entorno a fim de incentivar a economia local.

Deverá ser observada a quantidade mínima desejada de 50% dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** como residentes nos municípios nos quais as **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** estão inseridas.

Nota do Indicador: 0 ou 1	Peso: 20%

Forma de Medição:

$$D02 = \frac{\sum (funcion\'{a}rios\ residentes\ no\ entorno)}{\sum (total\ de\ funcion\'{a}rios)}$$

Detalhamento do Indicador

Serão considerados funcionários residentes no entorno aqueles residentes nos municípios nos quais as **UCs** estão inseridas, que residam há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na **CONCESSIONÁRIA**, conforme demonstrado por comprovante de endereço.

Deverão ser considerados no cálculo do numerador funcionários que trabalharam por no mínimo 6 meses no ano de referência do cálculo.

Caso a assinatura do **CONTRATO** ocorra no segundo semestre do ano civil, o denominador para o cálculo da nota do primeiro ano considerará o total de funcionários contratados, e o numerador considerará o total de funcionários residentes contratados.

Com base no resultado obtido na fórmula, o indicador D02 deverá ser cruzado com a Tabela de Referência abaixo, para fins de determinação da Nota do Indicador.

Tabela de Referência		
Nota D	Nota do	
	Indicador	
0 – 0,49	0,00	
0,50 - 1	1,00	

Periodicidade de Mensuração:	Ativação:
Anual	A partir do final da ETAPA DE TRANSIÇÃO .

S01 - Disponibilidade do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO

Item: S01	Indicador: Disponibilidade do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO - SCG

Objetivos:

Indicador deve medir a disponibilidade do sistema em todas as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

O **SCG** é o sistema responsável pela gestão, registro e controle de todas as transações e ocorrências relacionadas aos **SERVIÇOS DA CONCESSÃO**, descritas no ANEXO VI – ENCARGOS DA CONCESSÃO.

Nota do Indicador: Varia de 0 a 1 Peso: 20%

Forma de Medição:

$$S01 = \frac{\sum (horas \ \text{\'uteis dispon\'iveis ao longo do per\'iodo})}{\sum (horas \ \text{\'uteis poss\'iveis do serviço ao longo do per\'iodo})}$$

Detalhamento do Indicador

O numerador deverá ser obtido através somatório do número de horas em que o **SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO – SCG** esteve em operação em cada uma das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, com base no relatório com dados sobre o tempo de disponibilidade do sistema e tempo em que o sistema esteve inoperante ou fora do ar.

O denominador será obtido pelo somatório de horas em que cada **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** deveria estar em funcionamento. Deverá ser utilizado como parâmetro o **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**.

Eventos de interrupção da disponibilidade dos **SERVIÇOS MÍNIMOS** que não decorram de responsabilidade direta (mediante ação ou inação) da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prestadores de serviços, poderão ter seus períodos não contabilizados no indicador, desde que a justificativa das ocorrências seja comprovada e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**.

Com base na nota SO1 obtida, aplicam-se os parâmetros da Tabela Disponibilidade do Sistema, para obtenção da Nota Final desse quesito.

Disponibilidade do SGC		
Nota S01	Nota Final	
0 - 0,75	0,00	
0,76 - 0,95	0,50	
0,96 - 1,00	1,00	

Periodicidade de Mensuração:

Ativação:

Trimestral

A partir do final da ETAPA DE TRANSIÇÃO.

S02 - Disponibilidade dos Serviços Turísticos

Item: S02	Indicador: Disponibilidade dos SERVIÇOS TURÍSTICOS MÍNIMOS

Objetivos:

Indicador deve medir a disponibilidade de tempo no qual os **SERVIÇOS TURÍSTICOS MÍNIMOS** estão operantes e disponíveis para utilização (considerando o período operacional do sistema no dia).

Nota do Indicador: Varia de 0 a 1 Peso: 20%

Forma de Medição:

 $S02 = \frac{\sum (horas \text{ \'uteis dispon\'iveis dos serviços ao longo do per\'iodo)}}{\sum (horas \text{ \'uteis poss\'iveis dos serviços ao longo do per\'iodo)}}$

Detalhamento do Indicador

Deverá ser feito um levantamento para cada **SERVIÇO TURÍSTICO MÍNIMO**, indicando a quantidade de horas operacionais ao longo do período, conforme **SCG**. Esses valores devem ser somados e comporão o numerador da fórmula SO2 acima.

Deverá ser levantada a quantidade de horas operacionais possíveis por **SERVIÇO TURÍSTICO MÍNIMO** no período. Esses valores devem ser somados e comporão o denominador da fórmula S02 acima. Deverá ser utilizado como parâmetro o **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**.

A nota final do indicador será a média simples dos indicadores obtidos em cada **SERVIÇO TURÍSTICO MÍNIMO** por **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**.

Eventos de interrupção da disponibilidade dos **SERVIÇOS MÍNIMOS** que não decorram de responsabilidade direta (mediante ação ou inação) da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prestadores de serviços, poderão ter seus períodos não contabilizados no indicador, desde que a justificativa das ocorrências seja comprovada e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**.

Com base na nota SO2 obtida, aplica-se os parâmetros da Tabela Disponibilidade dos **SERVIÇOS TURÍSTICOS**, para obtenção da Nota Final desse quesito.

Disponibilidade dos Serviços Turísticos		
Nota S02	Nota Final	
0 - 0,75	0,00	
0,76 - 0,95	0,50	
0,96 - 1,00	1,00	

Periodicidade de Mensuração:	Ati	vação:	
Trimestral	Ар	artir do final da E	TAPA DE TRANSIÇÃO.

E01 - Índice de satisfação dos visitantes

Item: E01

superior a 70%.

Indicador: Índice de satisfação dos visitantes

Objetivos:				
Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA , por meio da verificação da satisfação do USUÁRIO , medida com base em pesquisa de satisfação realizada pela CONCESSIONÁRIA , conforme previsto no ANEXO VI - CADERNO ENCARGOS DA CONCESSÃO.				
Nota do Indica	dor: Varia de 0 a 1	Peso: 20%		
Forma de Medição:				
Σ (Pesquisas com nota acima de 70% no período)				
$E01 = \frac{\sum (Pesquisas\ com\ nota\ acima\ de\ 70\%\ no\ período)}{\sum (pesquisas\ realizadas\ ao\ longo\ do\ período)}$				
Detalhamento do Indicador				
A metodologia de aplicação da pesquisa deve obedecer aos termos do ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.				
Deverão ser contabilizadas no numerador apenas as pesquisas cuja nota de satisfação seja				

Será apurado um indicador para cada **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**. A nota final do E01 será a média simples do E01 obtido em cada **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**.

Periodicidade de Mensuração:	Ativação:
Anual	A partir do final da ETAPA DE TRANSIÇÃO .

- 4. FORMATO DO CÁLCULO ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)
- 4.1. Fórmulas de Cálculo
 - 4.1.1. O primeiro **ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)** será apurado no mês de janeiro do ano seguinte ao do encerramento da **ETAPA DE TRANSIÇÃO.**
 - 4.1.2. O ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) será calculado, anualmente, pelo PODER CONCEDENTE com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO informados pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL, conforme fórmula abaixo:

Apuração Final do ÍNDICE DE DESEMPENHO - ID

$$ID = (D01 \times 0.20) + (D02 \times 0.20) + (S01 \times 0.20) + (S02 \times 0.20) + (E01 \times 0.20)$$

- 4.1.2.1. Para cálculo do **ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)** será considerado o valor da média obtida em cada trimestre dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** de apuração trimestral, informados nos **RELATÓRIOS DE DESEMPENHO** correspondentes.
- 4.1.2.2. Com base na pontuação obtida no **ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)**, deve-se aplicar o **ÍNDICE DE REDUÇÃO OBTIDO IRO**, conforme Tabela 1, para o cálculo da **PAAOV**, nos termos do ANEXO VIII PAGAMENTO DE OUTORGA.

ÍNDICE DE REDUÇÃO ID **OBTIDO - IRO** 0,00 - 0,490,00% 0,50 - 0,59 0,50% 0,60 - 0,69 1,00% 0,70 - 0,79 1,50% 0,80 - 0,89 2,00% 0,90 - 0,95 2,50% 3,00% 0,96 - 1,00

Tabela 1: Tabela de Redução da PAAOV

- 4.1.3. Para a análise de desempenho do último ano de vigência da CONCESSÃO, o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) será apurado no 334º (tricentésimo trigésimo quarto) mês, referente aos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados até este mês, conforme subitens 5.4.2 e 5.5.3.
 - 4.1.3.1. Caso o PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO se inicie antes do mês de abril, será considerada a nota máxima de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID).

- 4.1.3.2. Caso o PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO se inicie antes do mês de julho, será considerada a nota máxima para os INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade anual e a nota pró-rata para os INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade trimestral, no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID).
- 4.1.3.3. Caso o PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO se inicie entre o mês de junho e o mês de setembro, será considerada a nota pró-rata dos INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade trimestral e anual, no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID).
- 5. PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO
- 5.1. Não ocorrerá apuração dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** durante a **ETAPA DE TRANSIÇÃO**.
- 5.2. No período em que não for possível ocorrer medição, desde que não seja por falha da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prestadores de serviços, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.
- 5.3. A verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá ser realizada pelo IEF, a partir dos valores apresentados nos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, conforme a periodicidade definida nas fichas descritivas de cada indicador.
- 5.4. Os **INDICADORES DE DESEMPENHO** de periodicidade anual deverão ser apurados pela **CONCESSIONÁRIA** nos meses de janeiro, referente ao ano anterior, e seus dados deverão ser encaminhados no **RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL**.
 - 5.4.1. Para o primeiro ANO CALENDÁRIO da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade anual deverão ser proporcionalmente ao número de meses do ano a contar do mês posterior à data de encerramento da ETAPA DE TRANSIÇÃO.
 - 5.4.2. Para o último **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**, os **INDICADORES DE DESEMPENHO** de periodicidade anual deverão ser calculados proporcionalmente até o mês imediatamente anterior ao início do **PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO**.
 - 5.4.2.1. Deverá ser encaminhado o **RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL** no mês seguinte a essa apuração.
- 5.5. Os **INDICADORES DE DESEMPENHO** de periodicidade trimestral deverão ser apurados pela **CONCESSIONÁRIA** nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sempre referente ao

trimestre anterior, e seus dados deverão ser encaminhados no **RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL**, nos termos do item 6.1.

- 5.5.1. Para o primeiro ANO CALENDÁRIO da CONCESSÃO os INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade trimestral deverão ser apurados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, iniciando a apuração no trimestre que se inicia posteriormente à data de encerramento da ETAPA DE TRANSIÇÃO.
- 5.5.2. Caso a vigência da CONCESSÃO se inicie no último trimestre do ANO CALENDÁRIO, não deverão ser apurados INDICADORES DE DESEMPENHO do ano de início da CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as apurações no ano posterior.
- 5.5.3. Para o último ANO CALENDÁRIO da CONCESSÃO os INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade trimestral deverão ser apurados nos meses de abril, julho e outubro, para o período que finda antes do início do PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO.
 - 5.5.3.1. Para o trimestre em que se inicie o **PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO** não deverão ser apurados **INDICADORES DE DESEMPENHO.**
- 5.6. Caso o **PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO** se inicie antes de março, não serão apurados **INDICADORES DE DESEMPENHO** e não será feita a apuração do **ID** e **IRO** referente ao último **ANO CALENDÁRIO**.
- 5.7. Durante o **PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO** não serão calculados **INDICADORES DE DESEMPENHO**.

6. RELATÓRIOS DE DESEMPENHO

- 6.1. Após 10 (dez) dias do encerramento do período de contagem dos indicadores trimestrais, deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL, contendo o detalhamento da medição de cada indicador de desempenho. Este relatório deverá ser entregue quatro vezes ao ano, incluindo o período subsequente à apuração dos indicadores anuais.
- 6.2. Após 30 (trinta) dias do encerramento do período de contagem dos indicadores anuais, deverá ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE** o **RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL**, que deverá conter a apuração anual do **ID**, nos termos do item 4.1.2.
- 6.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá enviar notificações à **CONCESSIONÁRIA**, apontando eventuais conflitos de informações, incoerências, ausências de detalhamento, etc., em PÁGINA **12** DE **13**

até 60 (sessenta) dias do recebimento dos **RELATÓRIOS DE DESEMPENHO TRIMESTRAIS**, ou do recebimento do **RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL**. Nesta hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações do **PODER CONCEDENTE**, retificando o **RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL** entregue em até 30 (trinta) dias da solicitação, bem como considerar tais adequações e seus impactos na elaboração do **RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL**.

- 6.4. Os **RELATÓRIOS DE DESEMPENHO** deverão ser elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** e conter detalhamento da medição de cada indicador de desempenho.
- 6.5. O **RELATÓRIO DE DESEMPENHO** deverá ser entregue ao **PODER CONCEDENTE** acompanhado dos documentos que subsidiaram sua elaboração. Adicionalmente, deverá ser arquivada, pela **CONCESSIONÁRIA**, uma cópia para consulta futura, caso seja necessária.
- 6.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá propor os modelos de **RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL E ANUAL** que deverão ser aprovados pelo **PODER CONCEDENTE.**
 - 6.6.1. Os modelos de relatório deverão ser apresentados ao **PODER CONCEDENTE** com antecedência de, no mínimo, 120 dias de sua entrega formal.
 - 6.6.2. O **PODER CONCEDENTE** terá 60 dias para analisar o modelo entregue e apresentar sugestões, caso necessário.